



= L E I Nº 978 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para abertura de concorrência pública para a construção de uma Estação Rodoviária.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a construção de uma Estação Rodoviária da sede do Município.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal dará em comodato ou doação a área necessária às instalações da Estação Rodoviária de imóveis pertencentes ao seu patrimônio e, no caso de não existir terreno adequado, promoverá a desapropriação de imóvel de propriedade particular, para êsse fim.

§ ÚNICO - No caso de doação, deverá constar da escritura o fim específico e a cláusula de reversão, desviada a finalidade.

ARTIGO 3º - O terreno deverá ter a área mínima de 6.000 ms². (seis mil metros quadrados), com 3 (três) frentes para ruas oficiais.

ARTIGO 4º - A construção, que obedecerá aos princípios da moderna engenharia funcional e às exigências técnicas e específicas de sua destinação, terá instalações para o movimento mínimo de 200 (duzentos) ônibus e demais tipos de veículos coletivos.

§ 1º - A Estação Rodoviária deverá contar, no mínimo, com 6 plataformas para embarques e desembarques de passageiros.

§ 2º - Na construção deverão ser previstos locais para os serviços próprios necessários ao perfeito funcionamento da Estação Rodoviária e deverão constar obrigatoriamente na Concorrência Pública.

ARTIGO 5º - Em retribuição dos encargos, ora assumidos e de todos os serviços prestados, a vencedora da Concorrência Pública terá pleno domínio e posse sôbre tôdas as partes da Estação, podendo vendê-las conforme condições e preço por ela livremente, estabelecidos.

§ ÚNICO - No caso de alienação de partes da Estação a terceiros, deverá o vencedor da concorrência dar preferência aos proprie-



tários de unidades da Rodoviária atualmente em funcionamento.

ARTIGO 6º - Mediante convenção especial, os condomínios estabelecerão as normas de uso da Rodoviária, respeitadas as leis, posturas e regulamentos concernentes ao assunto.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o uso da Estação Rodoviária, devendo o mesmo fazer parte integrante da escritura de convenção, acima mencionada.

ARTIGO 7º - É concedida isenção à firma construtora da Estação Rodoviária, por 10 anos, do Imposto Predial Urbano e de 5 anos do Imposto de Indústria e Profissões, isenção esta nominal e intransferível, não sendo extensiva aos condomínios ou locatários que porventura surgirem, como fato superveniente à construção.

ARTIGO 8º - Os projetos de construção da Estação Rodoviária deverão obedecer às especificações técnicas do DOV, as quais constarão do Edital de Concorrência Pública.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de fevereiro de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO N.º 119 Fls. 122 verso

ESCRITURARIA